



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

---

## CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

## CONTRATADA:

---

---

---

---

## FUNDAMENTO LEGAL:

**CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2017**, datada de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567, de 25/11/2016.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, o credenciamento da **CONTRATADA** para prestação de **serviços de saúde no âmbito do Município de Varginha-MG., para atendimento à saúde da população**, tudo em conformidade com o Edital, **Termos de Referência** e demais anexos, partes constantes da **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017** que agora passam a integrar o presente **Instrumento Contratual**.

**Parágrafo único.** As especificações técnicas dos serviços, a Tabela de Procedimento do SUS, bem como a forma de sua execução, encontram-se definidos nos **Termos de Referência**, os quais passam a fazer parte integrante deste **Instrumento Contratual**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa e irrevogável de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§ 1º** Os pagamentos correspondentes aos serviços executados no período serão **mensais** e efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento pelo prestador, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde após as devidas confrontações, devendo ser observado, contudo, os procedimentos disciplinados no item 9 do **Termo de Referência**, parte integrante do Edital de Licitação – **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017**, que ora passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**§ 2º** Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

**§ 3º** O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

**§ 4º** A liberação do pagamento de que trata o §1º estará condicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

**§ 5º** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores da Tabela de Procedimento do SUS estarão sujeitos a reajustes de acordo com as determinações do Ministério da Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato*;

**c -** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato*;

**d -** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;

**e** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência dos serviços;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Suspensão total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para execução dos serviços;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município Contratante;

**B** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**C** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos usuários encaminhados;

**D** - Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

**E** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

**F** - Atender a todo usuário encaminhado pelo Serviço de Regulação do Município em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, partes constantes do Edital de Licitação – **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017;**

**G** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste **CONTRATO** e executar os serviços dentro das suas respectivas Normas Técnicas;

**H** - Acatar as ordens exaradas pela fiscalização do Contratante sobre o objeto deste **CONTRATO**;

**I** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e **Termo de Referência**, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C** - Prestar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços;

**D** - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados pelo prestador;

**E** - Notificar previamente o prestador quando da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00-10.302.1500.2570-1805 e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$\_\_\_\_\_**, (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**